



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 817/2019

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE
SI FAZEM O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E A
EMPRESA ALUGUAPO ESQUADRIAS DE
ALUMÍNIO EIRELI**

O MUNICÍPIO DE GUAPORÉ-RS – Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sita a Av. Silvio Sanson, 1135, Guaporé-RS, CNPJ nº 87.862.397/0001-09, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO, Sr. ADALBERTO JOÃO BASTIAN**, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ALUGUAPO ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO EIRELI**, estabelecida à Rua Luiza Hack Pasquali, nº 1477, Bairro São Cristóvão, na cidade de Guaporé/RS, CEP 99.200-000, telefone (54) 3443 6303 e e-mail: aluguapo@net11.com.br; inscrita no CNPJ nº 06.320.350/0001-11, pelo seu representante infra-assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando o resultado da **CARTA CONVITE 14/2019, PROCESSO nº 1139/2019**, homologado em 14 de outubro de 2019, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei Federal nº 12.846/2013, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. É objeto deste instrumento a **AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS PARA FECHAMENTO DE ESQUADRIAS NA ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GASPARZINHO**, conforme segue:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca/ Modelo	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	01	Un.	Janela com vidro incolor temperado 8mm, esquadrias em alumínio, tubo 40x80, trilho superior AL 51, tampa do trilho superior AL 52, trilho inferior AL 141, 4 roldanas, tipo bete/fecha 1570, 2 perfis U AL10.	L ^a 25	1.400,00	1.400,00
02	01	Un.	Janela de vidro incolor temperado 8mm, esquadrias em alumínio, trilho superior	L ^a 25	580,00	580,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

			AL 51, tampa do trilho superior AL 52, perfil U AL 10,2 roldanas, trilho inferior AL 141, tipo bate/fecha 1571, tubo 40x80.			
03	01	Un.	Janela com vidro incolor temperado 8mm, trilho superior AL 51, tampa do trilho superior AL 52, trilho inferior AL 141, roldanas, tipo bate/fecha 1570, 2 perfis U AL 10.	L ^a 25	870,00	870,00
04	01	Un.	Porta com vidro incolor temperado 10mm, com barra anti-pânico, com chave, dobradiça superior 1101G, dobradiça inferior 1103G. Abertura mínima de 1,10m.	L ^a 25	1.900,00	1.900,00
Valor total:					R\$ 4.750,00	

1.2. As peças deverão seguir todas as especificações das NBRs vigentes.

1.3. Os itens deverão ser confeccionados de acordo com o detalhamento em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de **R\$ 4.750,00 (Quatro mil e setecentos e cinquenta reais)**, conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, incluído todas as despesas, tributos e encargos para realização do objeto, sem quaisquer ônus adicionais para o Município.

2.1.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor correspondente ao objeto, conforme nota Fiscal, observado o preço cotado na proposta.

2.2. O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até 10 dias, após a entrega, mediante emissão da Nota Fiscal e visto do servidor responsável, através de depósito na seguinte conta bancária da **CONTRATADA**:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

- Banco: Sicredi
- Agência: 0136
- Conta: 54358-6

2.3. A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

2.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo Município.

2.5. As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país e individualizadas por dotação orçamentária, quando for o caso.

2.6. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

2.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

2.8. Serão processadas as retenções previdenciárias e demais tributos nos termos da legislação que regula a matéria.

2.9. As despesas decorrentes do presente contrato serão sustentadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

07.02 - 2.027 – Manutenção da Educação Infantil

3.3.90.30.24.00.00 – Material para manutenção de bens imóveis/instalações - 1783

Recurso: 1061 - Salário Educação Federal

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E DA ENTREGA

3.1. O material deverá ser entregue e instalado no prazo de **até 15 (quinze) dias**, a contar da solicitação do responsável da Secretaria Municipal de Educação, na EMEI Gasparzinho, localizada na Rua do Nascente, 297, Bairro São José, livre de frete, descarga e encargos para o Município.

3.2. Quando da entrega, a Secretaria responsável pela fiscalização efetuará a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

4

verificação quanto à conformidade com o instrumento contratual.

3.3. Não será aceito na entrega produtos nas quantidades e qualidade com descrição diferente daquela constante no objeto contratual, bem como em desconformidade com os padrões estabelecidos no edital.

3.4. Após a verificação e consequente aprovação, será dado aceite na Nota Fiscal quando então ocorrerá o pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTRATO

4.1. O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

4.2. O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo **CONTRATANTE** a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.3. Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

4.4. O prazo de vigência do presente contrato é de 60 (sessenta) dias, a contar da sua data de assinatura.

4.5. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Secretário (a) Municipal de Educação ou pessoa por ele for designada.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DO CONTRATANTE:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;

5.1.2. Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

5.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;

5.2.2. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados no Edital e na proposta;

5.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, conforme dispositivos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.2.6. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) **Advertência:** executar o contrato ou as obrigações com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado;
- b) **Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato**, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 01 (um) dia, após este prazo, será considerado inexecução contratual;
- c) **Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato** pela inexecução total injustificada da obrigação pela CONTRATADA;
- d) **Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato** pela inexecução parcial injustificada da obrigação pela CONTRATADA;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

- e) **Suspensão temporária** de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- f) **Declaração de inidoneidade** para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao CONTRATADO o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

6.2. As penalidades são independentes entre si e poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente.

6.3. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

6.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, e “e” do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

6.5. O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à Autoridade Superior Competente da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.6. A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

6.7. O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de recuperação judicial e extrajudicial, falência ou dissolução da Contratada;
- c) Em caso de transferência das obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização do Município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 2 (duas) advertências.

6.8. O **CONTRATANTE** poderá, ainda, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo 79 da lei 8.666/93 e suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

6.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO

7.1. A **CONTRATADA** somente poderá ceder parcialmente este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Guaporé-RS, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em 05 (cinco) vias de igual teor.

Município de Guaporé/RS, 16 de outubro de 2019.

**ALUGUAPO ESQUADRIAS DE
ALUMÍNIO EIRELI
CONTRATADA**

**ADALBERTO JOÃO BASTIAN
CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

**DANIEL ZORZI
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 60.518**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

10

DETALHAMENTO DE ESQUADRIAS		ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL GASPARZINHO	
PROJETO: FECHAMENTO DE ESQUADRIAS		PROJETO: 3	
		MUNICÍPIO DE GUAPORÉ AVENIDA SILVIO SANSON, nº 1135 BARRIO CENTRO CEP 99200-000 - GUAPORÉ - RS Fone: (54) 3443-4425 - Fax: (54) 3443-4318 www.guapore.rs.gov.br	

	
PEÇA 02 JANELA DE COMEÇO JANELA FIM	PEÇA 04 PORTA COM BARRA ANTI-PÂNICO, COM CHAVE VIDRO INCOLOR 10mm TEMPERADO MARCO EM ALUMINIO